

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do Ofício nº 065/GAB/SMGE/2014, de 16 de janeiro de 2014, e nos termos estabelecidos no subitem 15.35, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 1, Das disposições preliminares, subitem 1.1, **ONDE SE LÊ:**
 - 1.1 O Concurso Público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento de **20 (vinte) vagas** imediatas e de **20 (vinte) vagas** para a formação de cadastro de reserva para o cargo de **Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal** para o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda, respeitando o percentual mínimo de 10% (dez por cento) destinado a candidatos com deficiência, conforme disposto no artigo 16, § 9º, da Lei Complementar nº93, de 23 de junho de 2003, e suas alterações, e será executado sob a responsabilidade da Fundação Getulio Vargas, doravante denominada FGV.

LEIA-SE

- 1.1 O Concurso Público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento de **20 (vinte) vagas** imediatas e de **20 (vinte) vagas** para a formação de cadastro de reserva para o cargo de **Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal** para o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda, respeitando o percentual mínimo de 10% (dez por cento) destinado a candidatos com deficiência, conforme disposto no artigo 16, § 9º, da Lei Complementar nº93, de 23 de junho de 2003, e suas alterações, bem como também o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) previsto na Lei Municipal nº 5.842, de 30 de julho de 2014, que dispõe sobre a reserva de vagas para negros e índios, e será executado sob a responsabilidade da Fundação Getulio Vargas, doravante denominada FGV.

2. No item 3, Do cargo, subitem 3.1, quadro de vagas, passa a vigorar o seguinte:

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR									
Requisitos de escolaridade									Valor da taxa de inscrição
Certificado, devidamente registrado, de curso de nível Superior completo em instituição reconhecida pelo MEC.									R\$ 150,00
QUADRO DE VAGAS									
Cargo	Remuneração, Carga Horária e Vagas para o Cargo								
	Remuneração	Carga Horária Semanal de Trabalho	Ampla Concorrência		Candidatos com Deficiência		Negros e Índios		Total de Vagas
			Vagas Imediatas	Cadastro de Reserva	Vagas Imediatas	Cadastro de Reserva	Vagas Imediatas	Cadastro de Reserva	
Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal	R\$ 11.905,49	40h	14	14	2	2	4	4	40
Total			14	14	2	2	4	4	40

3. No item 3, Do cargo, **ACRESCENTA-SE** o subitem 3.1.1:

3.1.1 O vencimento inicial e os benefícios agregados estão estabelecidos na tabela a seguir:

QUADRO DE REMUNERAÇÃO – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR					
Cargo	Vencimento base inicial	Produtividade Fiscal	Esforço Coletivo	Ressarcimento de Despesas	Total Bruto
Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal	R\$ 2.191,18	R\$ 6.248,11	R\$ 2.528,99	R\$ 937,21	R\$ 11.905,49

4. **ACRESCENTA-SE** o item 6, Da reserva de vagas para negros e índios, renumerando os itens e subitens subsequentes.

6. DA RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS E ÍNDIOS

- 6.1 O percentual destinado à reserva de vagas para negros e índios obedecerá aos critérios dispostos na Lei Municipal nº 5.842, de 30 de julho de 2014.
- 6.2 De acordo com a Lei Municipal nº 5.842, de 30 de julho de 2014, Art. 1º, aos candidatos que se declararem negros ou índios será reservada a cota de 20% (vinte por cento) das vagas para cada cargo, conforme o quantitativo estabelecido neste edital.
- 6.2.1 Haverá cota racial sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).
- 6.2.2 No caso de 20% (vinte por cento) das vagas resultar em números fracionados, será arredondado para cima sempre que a fração for igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) e para baixo quando for menor que 0,5 (cinco décimos).
- 6.3 Para concorrer às vagas para negros e índios, o candidato deverá manifestar, no formulário de inscrição on-line, o desejo de participar do certame nessa condição.
- 6.3.1 A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas, caso não opte pela reserva de vagas.
- 6.4 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar negro ou índio, se aprovado no Concurso Público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos na condição de negro ou índio por cargo.
- 6.5 Havendo coincidência na ordem de nomeação entre cotistas do programa de reserva de vagas para negros e índios e candidato com deficiência, será convocado primeiramente aquele que obtiver maior pontuação na classificação geral do certame.
- 6.6 No caso de empate na pontuação entre os candidatos de que trata o subitem anterior, os critérios de desempate a serem observados serão aqueles previstos no item 12 deste edital.
- 6.7 As vagas reservadas aos negros e índios que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.
- 6.8 O servidor ingresso pelas cotas assinará uma declaração na ocasião de sua admissão junto à Prefeitura de Cuiabá.
- 6.8.1 De acordo com o Art. 6º da Lei Municipal nº 5.842, de 30 de julho de 2014,, na hipótese de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso, se já tiver sido nomeado, responderá por procedimento administrativo e poderá ter a admissão anulada.

Os demais itens do citado Edital permanecem inalterados.

Cuiabá, 07 de outubro de 2014.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ